

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000506/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/03/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012670/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.004743/2015-07
DATA DO PROTOCOLO: 25/03/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E FILANTROPICOS DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 95.179.792/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO SOARES FERRER;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS SAUDE PELOTAS, CNPJ n. 92.238.807/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUCIANO VIEIRA DE VIEGAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores dos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde e similares**, com abrangência territorial em **Arroio Grande/RS, Canguçu/RS, Capão do Cipó/RS, Herval/RS, Jaguarão/RS, Morro Redondo/RS, Pedro Osório/RS, Pelotas/RS e Piratini/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

- PARA O ANO DE 2013:

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional, que não forem beneficiados pelo salário mínimo regional previsto em lei estadual ou qualquer outra lei mais benéfica, terão seus salários reajustados na data-base da categoria, qual seja, em 01/11/2013, com percentual correspondente a variação integral do **INPC acumulado do período**, admitida a compensação de aumentos espontâneos concedidos entre 01/11/2012 a 31/10/2013, exceto os decorrentes de promoção ou merecimento.

§1º: Eventuais diferenças resultantes dos reajustamentos constantes no parágrafo anterior poderão ser pagas em até 06 (seis) parcelas a partir da folha salarial do mês subsequente ao da assinatura da presente convenção.

§2º: O Sindicato profissional, concomitantemente à assinatura da presente Convenção, pedirá a extinção e arquivamento dos processos de dissídios coletivos, por ele ajuizados em relação aos hospitais filantrópicos do

Estado e em trâmite no TRT4, de nºs: 380200-70.2009.5.04.0000; 20283-77.2010.5.04.0000; 8001-55.2011.5.04.0000; 8360-68.2012.5.04.0000 e 0021509-97.2013.5.04.0000

- PARA O ANO DE 2014:

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional, que não forem beneficiados pelo salário mínimo regional previsto em lei estadual ou qualquer outra lei mais benéfica, terão seus salários reajustados em **7,0% (sete por cento)**, a partir de 01/11/2014, data base da categoria, admitida a compensação de aumentos espontâneos concedidos entre 01/11/2013 a 31/10/2014, exceto os decorrentes de promoção ou merecimento.

§1º: Eventuais diferenças resultantes dos reajustamentos constantes no parágrafo anterior poderão ser pagas em até 03 (três) parcelas a partir da folha salarial do mês de janeiro de 2015.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas extraordinárias serão remuneradas no percentual de 50% (cinquenta por cento) e aquelas subsequentes às duas primeiras, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Os empregadores concederão aos empregados adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário base a cada 5 (cinco) anos de serviços prestados pelo empregado no mesmo empregador, exceto para instituições que possuam quadro de carreira homologado.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

O exercente da função de caixa que receber e pagar valores receberá a título de quebra de caixa uma gratificação de 10% (dez por cento), a incidir sobre o salário base efetivamente percebido pelo empregado.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos em que trabalhem pelo menos 30 (trinta) mulheres, com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação.

Ficam os empregadores autorizados a adotar o sistema reembolso creche, observando-se o contido no art. 1º da Portaria **MTB** nº. 3.296 de 03/10/1986.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - ANOTAÇÃO DA CTPS

Deverá ser anotada na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

CLÁUSULA NONA - RETENÇÃO DA CTPS

A empresa que receber a CTPS para anotar e a reter por mais de 48 (quarenta e oito) horas, ficará sujeita à multa de valor igual a 5 (cinco) vezes o valor de referência regional, nos termos do art. 53 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, devendo as empresas fornecer cópia do mesmo ao empregado no ato da admissão.

Parágrafo Único – O contrato de experiência será suspenso na hipótese do empregado entrar em benefício previdenciário, completando-se após a respectiva alta concedida pela Previdência Social.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E RESCISÕES DE CONTRATO

O pagamento de salários e rescisões devem ser procedidos da seguinte forma:

§1º. Os salários deverão ser pagos até o quinto dia útil do mês e dentro do horário normal de trabalho do empregado;

§2º. Em se tratando de pagamento de salário e rescisões de contratos nas sextas feiras, ou vésperas de feriados, deverão ser os mesmos feitos em moeda corrente nacional;

§3º. As empresas deverão fazer o pagamento dos valores relativos a rescisão contratual no prazo previsto em Lei;

§4º. Será fornecido ao trabalhador, comprovante do pagamento efetuado, contendo a identificação da empresa e a discriminação de todas as parcelas pagas e descontos efetuados, bem como a quantidade de horas-extras prestadas e adicional correspondente, bem como qualquer outro adicional;

§5º. No caso de rescisão contratual será obrigatória a entrega ao empregado da quitação de referida rescisão, devidamente preenchida e assinada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO PROFISSIONAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

É obrigatória a assistência do Sindicato dos Empregados por ocasião das rescisões contratuais dos empregados com mais de 01 (um) ano de trabalho na empresa e integrantes da categoria, sob pena de nulidade do ato.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FGTS E COMUNICAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

No momento da homologação da rescisão do contrato de trabalho do empregado, as empresas deverão apresentar ao Sindicato Profissional, comprovantes dos recolhimentos do FGTS e das Contribuições Previdenciárias.

Parágrafo Único – As empresas deverão também fornecer aos empregados os formulários devidamente preenchidos das informações sobre as atividades com exposição a agentes agressivos físicos, químicos e biológicos, como também sobre o trabalho penoso e perigoso, para fins de instrução do processo de aposentadoria especial, bem como a relação de salários de contribuição do INSS.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DECORRENTE DE ACIDENTE OU DOENÇA DO TRABALHO

Fica assegurado ao empregado afastado do serviço, por motivo de acidente do trabalho ou doença, estabilidade, pelo prazo de um ano, contados da alta concedida pela Previdência Social.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO APOSENTADO

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade junto à previdência oficial, do empregado que trabalha há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES

É obrigação da empresa, a realização de cursos e reuniões de comparecimento obrigatório durante a jornada normal de trabalho, ou o pagamento das horas correspondentes como extraordinárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

É obrigação das empresas, quando não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer o lanche ou refeição, manterem local apropriado e em condições de higiene para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES

As empresas ficarão impossibilitadas de descontar de seus empregados que exerçam função de recebimento de dinheiro, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques.

§1º: As formalidades exigidas devem constar de um documento, com ciência prévia dos empregados.

§2º: A inexistência do protocolo de entrega do documento ao empregado impossibilita o desconto.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Será garantido ao empregado substituto de outro demitido sem justa causa, de salário igual ao do empregado demitido. Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará *jus* ao salário contratual do substituído.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

Fica assegurada a empregada gestante a estabilidade provisória a partir da gravidez até cento e oitenta dias após o retorno da licença maternidade prevista na Constituição Federal, sendo vedada qualquer alteração no contrato de trabalho durante este período, inclusive quanto ao local de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGIME 12 X 36

A partir do mês subsequente ao da assinatura da presente Convenção, na jornada de trabalho poderá o empregador ajustar o regime de compensação de horário, qual seja de 12 (doze) horas de atividade intercaladas por repouso de no mínimo 36 (trinta e seis) horas, devendo ser mantidas folgas que estejam sendo concedidas pelo Hospital, sem que as horas excedentes a sexta de cada jornada sejam consideradas extraordinárias.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO ENTRE TURNOS

O intervalo entre um turno e outro, para almoço, não poderá ser inferior a uma hora nem superior a duas horas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIVRO PONTO OU CARTÃO PONTO

É obrigação das empresas possuírem livro ponto ou cartão digital, com a obrigatoriedade de o empregado

registrar sua presença ao trabalho, horário de início, intervalo, encerramento de jornada e horário extraordinário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE PONTO

Fica garantido o abono de ponto:

- a)** A toda empregada gestante, no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante;
- b)** a todos os empregados, durante um dia para recebimento de parcelas do PIS, e durante dois dias quando o domicílio bancário for fora da cidade, salvo se a empresa adotar o sistema de pagamento direto.
- c)** Aos membros do Diretoria do Sindicato Profissional e a todos os empregados eleitos, quando convocados para atividades sindicais devidamente comprovadas e com antecedência mínima de 24 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATRASO

Em caso de atraso do empregado no horário normal de serviço e quando o empregador permitir seu trabalho em tal dia fica este impedido de descontar a importância relativa ao repouso semanal e feriado correspondente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAR FILHO MENOR

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço para internar filho menor com idade de até doze anos ou inválidos e desde que, devidamente, comprovada por comprovante de internação de no máximo 5 (cinco) dias por ano.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, antes de completar um ano de serviço, será pago as férias proporcionais, além do pagamento de 1/3 previsto na Constituição Federal.

As empresas se obrigam ao conceder férias a seus empregados de efetuarem o pagamento das mesmas até 02 (dois) dias antes do início do período concedido, conforme previsto no art. 145 da CLT, sob pena do pagamento de um dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado.

Uma vez comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros causados a este.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIAS DE DISPENSA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, repouso remunerado ou vantagem atribuída à categoria profissional:

- a) Até três dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, companheiro (a), ascendente, descendente, sogro (a) ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
- b) Até três dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- c) Até cinco dias consecutivos após o nascimento de filho(a);
- d) Até dois dias úteis, por internação hospitalar ou acompanhamento ao cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente colateral, sogro(a) ou pessoa que viva sob sua dependência econômica.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Os empregados sobre os quais recai a obrigatoriedade de exigência de uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) receberão gratuitamente estes da empresa, de acordo com o que determina a NR 06 do MTE.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES

As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para os empregados.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÕES DA CIPA

As empresas comunicarão aos empregados e ao Sindicato Profissional, por escrito, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando data, hora e local para realização das eleições, bem como a data limite para a inscrição de candidatos.

§1º: Todo processo eleitoral será assistido por dois representantes credenciados pelo Sindicato profissional, sob pena de nulidade, devendo, inclusive, a empresa fornecer cópia da ata de eleição.

§2º: No prazo de 10 (dez) dias, a contar do resultado das eleições, o empregador comunicará, por escrito, ao Sindicato Profissional, a relação dos funcionários eleitos para a CIPA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa encaminhará à CIPA e ao Sindicato profissional, em até 02 (dois) dias úteis após o acidente, uma cópia da CAT.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos emitidos por órgãos públicos de saúde federais, estaduais e municipais, além daqueles fornecidos pelo SMET da empresa e do serviço de atendimento médico-odontológico ou conveniados do Sindicato Profissional.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

A todo empregado acidentado em serviço, fora do domicílio da empresa, será garantida assistência médica e o transporte deste até sua cidade de domicílio.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MURAL DE PUBLICAÇÕES

As empresas deverão observar lugar adequado, inclusive junto às portarias e relógio-ponto, para fixação de avisos, boletins, editais e demais informações do Sindicato Profissional.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DELEGADOS SINDICAIS

Fica assegurado aos trabalhadores o direito a elegerem delegados sindicais, em votação secreta, com mandato anual.

§1º. A cada instituição será garantido o máximo de três delegados.

§2º. Fica estabelecida a estabilidade provisória, nos termos do art. 8º VIII, da Constituição Federal.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA REMUNERADA DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurada aos dirigentes sindicais requisitados pelo Sindicato da categoria profissional para uma reunião mensal, devendo ser comprovado o horário da respectiva reunião, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de se garantir o pagamento dos salários e demais parcelas.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

Obriga-se a empresa a remeter ao Sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria.

Obrigações de as empresas encaminharem, ao sindicato profissional, cópias das guias de contribuição confederativa, acompanhadas da relação nominal de empregados, com o salário anterior reajustado, no prazo máximo de 10 (dez) dias após os respectivos recolhimentos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCONTOS DAS MENSALIDADES SOCIAIS

As empresas concederão o desconto em folha de pagamento e efetuarão o recolhimento aos cofres do Sindicato Profissional, das mensalidades sociais, aprovadas em Assembleia da categoria profissional, devendo fazê-lo em até 05 (cinco) dias após o desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, além da correção monetária e juros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão, em folha de pagamento, de todos os seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Saúde de Pelotas, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pela presente convenção, a contribuição assistencial a seguir especificada:

O valor equivalente a 1 (um) dia do respectivo salário, em favor do Sindicato Profissional, à título de contribuição assistencial, que será recolhida ao beneficiário, calculado sobre o salário do respectivo mês desde que não haja oposição do trabalhador manifestada por escrito e pessoalmente perante o sindicato.

- a)** As importâncias deverão ser recolhidas aos cofres do Sindicato suscitante, até no máximo, 05 (cinco) dias após o desconto ser efetuado, que deverá se dar a partir da folha de pagamentos do mês de Janeiro de 2015;
- b)** Em caso de atraso no recolhimento dos valores, as empresas infratoras pagarão uma multa de 10% (dez por cento) do valor devido, além dos juros legais e correção monetária;
- c)** As empresas descontarão de todo os seus empregados, integrantes da categoria profissional do Suscitante, sócios ou não, atingidos ou não pelo benefício da presente convenção.

Os empregados contratados, integrantes da categoria do sindicato acordante a partir da data da assinatura do presente acordo estarão automaticamente listados no quadro de sócio do o Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde de Pelotas, respeitando os que se opuserem por escrito e pessoalmente no referido sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Como definido pela categoria econômica em Assembleia Geral, as instituições representadas pelo sindicato patronal repassarão o valor correspondente a 24 (vinte e quatro) mensalidades associativas calculadas de acordo com o seu enquadramento no quadro social do SINDIBERF, em duas parcelas iguais e consecutivas, pagas nos meses subsequentes ao do arquivamento desta Convenção na DRT, através de depósito na conta do sindicato patronal, conforme DOCs emitidos pelo mesmo.

**FRANCISCO SOARES FERRER
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E FILANTROPICOS DO RIO GRANDE DO SUL

JOSE LUCIANO VIEIRA DE VIEGAS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS SAUDE PELOTAS